

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 49467087/0001-09, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 46.567.772/0001-00, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 61.010.237/0001-47, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO;



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRFIILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado (a) por sua Procuradora, Sr(a). MARIANE ALMENDRO FABIANO

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO NO ESTADO DE S.P, CNPJ n. 60.266.996/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangera a(s) categoria(s) profissional dos

TÉCNICOS DE SEGURANÇA, regulada pela Lei nº 7.410, de 27/11/1985; empregados nos municípios descritos neste instrumento coletivo que se não estão sendo representados pelos sindicatos convenentes, estão representados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo convenente desta convenção coletiva de trabalho, que representa somente as indústrias inorgilizadas em sindicato, e, as categorias e bases territoriais conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Aguas da Prata/SP, Aguas de Lindoia/SP, Aguas de Santa Bárbara/SP, Aguas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Alvares Florençe/SP, Alvares Machado/SP, Alvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembil/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Aragariguanama/SP, Aracatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapel/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Aurtillama/SP, Avaí/SP,

Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Baretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertogosa/SP, Biliac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Botuva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Bráúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buriama/SP, Burtizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Cateiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Cantar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cassia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiácu/SP, Guapira/SP, Guará/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarê/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibatê/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapé/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapua/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itáoca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapua Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapua/SP, Jaci/SP, Jacobi/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jau/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juruatiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luis Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Maripópolis/SP, Marília/SP, Marinhópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP,



Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Mongões/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murtunga do Sul/SP, Nantes/SP, Naranhíba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiuva/SP, Orândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouróeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D' oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraiibuna/SP, Paraiso/SP, Parapananema/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-agu/SP, Parisi/SP, Patrocinio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piqueroibi/SP, Piquete/SP, Piracaiá/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratimanga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Quetoz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Regiñópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rindópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubineia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Salinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D' oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D' oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D' oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D' alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paratinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapu/SP, Sarutaiá/SP, Sebastiãoópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da



Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiacu/SP, Taiuva/SP, Tambau/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiacu/SP, Taiuva/SP, Tambau/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquarara/SP, Taquaritinga/SP, Taquaritiba/SP, Taquariva/SP, Taraba/SP, Tarumã/SP, Tatu/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburí/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinhã/SP, Trabiçu/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turubá/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubitajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Ururu/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Considerando o Decreto Legislativo N 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública; e
Considerando as medidas de preservação de emprego e renda que vem sendo adotadas pelas empresas no setor da indústria;
Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada dos Técnicos de Segurança do Trabalho obedecerá os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:
a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 3ª e 4ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que, aos Técnicos de Segurança do Trabalho, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contratados a partir de 1º de maio de 2020, um salário normativo de R\$ 3.363,02 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) mensais, correspondente a R\$ 15,28 (quinze reais e oito centavos) por hora.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLAUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA

CÁLCULO

CLAUSULA NONA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 7ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS AUXÍLIOS

CLAUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá os critérios estabelecidos pela NR.9 e demais normas pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Quando da celebração de Convênio de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho pela categoria preponderante, as empresas descontarão do salário já reajustado dos trabalhadores associados abrandos por esta Categoria Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, parcela única no mesmo percentual em que foi reajustado o salário, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento sessenta reais).

Parágrafo primeiro – Para os empregados não associados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em atenção ao disposto no artigo 545 da CLT. O empregado poderá a qualquer tempo exercer o direito de arrendimento quanto a autorização de descontos prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente ou por AR.

Parágrafo segundo - A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada diretamente na sede do Sindicato ou remetida via correio, com aviso de recebimento (AR). De posse da autorização, o Sindicato informará o empregador, que procederá ao desconto.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando partes convenionadas que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 01.05.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das

Leis do Trabalho.

São Paulo, 10 de setembro de 2020

MARILNE ALMEIDA FABIANO
PROCURADORA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO
SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS
E RODOVIÁRIOS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE METAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO
SINICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA,
ESTAMPARIA E BENEFICAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE
NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO
PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE
MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO E SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TEC DE SEGURANCA DO TRAB NÔ ESTADO DE S.P